



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



CONTRATO 062/2009 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2009 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA DIVERSOS E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO SERVIÇOS DE REMANUFATURA DE CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS DESK-JET E LASER-JET

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pelo Chefe de Gabinete, o Sr. SÉRGIO ANSELMO SASDELLI, casado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.183.502-1/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 046.183.601-78, pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. LISANDRO JOSÉ NEIA BAGGIO, solteiro, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 943.248.409-20, pela Secretária Municipal de Finanças a Srª. TELMA CRISTINA DE PAULA GONÇALVES, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.506.825-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 704.605.239-53, pelo Diretor do Departamento Municipal de Obras, o Sr. APARECIDO ANTONIO FERNANDES, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.205.619/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 478.500.279-49, pela Secretária Municipal de Promoção Social e Saúde, o Sra. ANA MARIA BAGGIO MOLINI, casada, funcionário público, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, e pelo Secretário Municipal de Agricultura, o Sr. NEY PRADO SCATOLIN DE OLIVEIRA, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.189.103-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 036.661.139-90, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa Thiago Martins dos Santos - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 06.195.509/0001-13, com sede à Rua Dom Pedro I, nº 395, Centro, Ourinhos, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo empresário, o Sr. THIAGO MARTINS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, residente em Ourinhos, Estado de São Paulo, portador da Carteira de Identidade nº 2.729.670-8/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 300.141.438-80, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 012/2009 (PMRC) - Registro de Preços, homologado em 01 de Abril de 2009, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto: **Aquisição de suprimentos de informática diversos e contratação de empresa especializada para o fornecimento serviços de remanufatura de cartuchos para impressoras Desk-Jet e Laser-Jet para uso nas Secretarias e Departamentos desta Municipalidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, conforme Edital de Pregão Presencial nº 012/2009 (PMRC) – Registro de Preços e seus anexos**, assim descrito:

Item	Produto	Apres	Marca	Quant	Vir uni (R\$)	Vir total (R\$)
16	Cartucho remanufaturado 15 A - C6615D preto - mínimo 25 ml	Uni	T & C Toner Jet	15	10,20	153,00
19	Cartucho remanufaturado 27 A - C8727A preto - mínimo 10 ml	Uni	T & C Toner Jet	216	10,00	2160,00
21	Cartucho remanufaturado 45 A - C6650A preto - mínimo 42 ml	Uni	T & C Toner Jet	36	13,50	486,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



29	Tonner remanufaturado HP 12 A - LaserJet 1022	Uni	T & C Toner Jet	95	19,00	1805,00
30	Tonner remanufaturado HP 15 A - LaserJet 1200	Uni	T & C Toner Jet	12	30,00	360,00

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 012/2009 (PMRC) – Registro de Preços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 4.964,00 (Quatro mil, novecentos e noventa e quatro reais)**, pelo fornecimento dos Itens: 16, 19, 21, 29 e 30 do Lote 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 03 (três) dias consecutivos após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731 ou no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 02 de Abril de 2009 à 01 de Abril de 2010, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 012/2009 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 30 dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Órgão	Descrição do Órgão
02	Governo Municipal
03	Secretaria Municipal de Administração e Finanças
04	Secretaria Municipal de Obras
05	Secretaria Municipal de Promoção Social e Saúde
07	Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 03 (três) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731 ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



- número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- c) Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
 - d) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.
 - e) Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
 - f) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido tanto pela *CONTRATANTE* quanto pela *CONTRATADA*, desde que ocorra comunicação prévia e expressa, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Único: A *Contratada* reconhece os direitos do Contratante em casos de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A *Contratada* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A *CONTRATANTE* poderá aplicar à *CONTRATADA*, garantia a previa defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à *CONTRATADA* na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



- atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela CONTRATADA e comprovado pela CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";
 - A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas;
 - Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Cláusula Décima-Quinta – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da entrega e qualidade do objeto do presente Contrato, será exercida pela Secretaria Municipal de Administração, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso deste Contrato e exercerá em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes o objeto do presente Contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle dos produtos a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 012/2009 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 02 de Abril de 2009.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito - Contratante


Sérgio Anselmo Sasdelli
Chefe de Gabinete - Contratante


Lisandro José Néia Baggio
Secretário Municipal de Administração - Contratante


Telma Cristina de Paula Gonçalves
Secretária Municipal de Finanças - Contratante


Aparecido Antonio Fernandes
Diretor Municipal de Obras - Contratante


Ana Maria Baggio Molini
Secretária Municipal de Promoção Social e Saúde -
Contratante


Ney Prado Scatolin de Oliveira
Secretário Municipal de Agricultura - Contratante


Thiago Martins Dos Santos
Thiago Martins dos Santos-ME - Contratada

Testemunhas:





Visto Departamento Jurídico:



Atas & editais

TRIBUNAL DO VALE

Quarta-feira, 13 de maio de 2009

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL</p> <p>Secretário</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL</p> <p>Secretário</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL</p> <p>ESTADO DO PARANÁ</p> <p>11- DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE</p> <p>001 - D.T. - DIVISÃO DE SERVIÇO RODOVIÁRIO</p> <p>26.606.04062-102 - MANUT. DA REDE DE ESTRADAS MUNICIPAIS.</p> <p>003120 - 3.3.90.39.00.00 - 0 - 1 - 000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica</p> <p>003120 - 3.3.90.39.00.00 - 0 - 1 - 060 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica</p> <p>26.782.04032-104 - MANUT. DA FROTA VEICULOS E MÁQUINAS DA ADMINISTRAÇÃO.</p> <p>003140 - 3.3.90.30.00.00 - 0 - 1 - 000 - Material de Consumo</p> <p>003160 - 3.3.90.39.00.00 - 0 - 1 - 000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica</p> <p>VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2009.</p> <p>VALOR: R\$ 20.419,00 (vinte mil, quatrocentos e dezesseis reais).</p> <p>DATA DA ASSINATURA: 28/04/2009</p> <p>FORO: Comarca de Ribeirão do Pinhal.</p> <p>Jundiaí do Sul, 28 de abril de 2009.</p> <p>MARCIO LEANDRO DA SILVA</p> <p>PREFEITO MUNICIPAL</p>
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA</p> <p>RESOLUÇÃO Nº 018/2009</p> <p>Dispõe sobre a exoneração de ocupante de cargo comissionado e dá outras providências.</p> <p>O presidente da Câmara de Vereadores de Joaquim Távora, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 30 XIX e 92, §2º da Resolução n. 02/98 (Regimento Interno da Câmara Municipal)</p> <p>RESOLVE:</p> <p>Art. 1º - Fica exonerada a Sra. Aparecida de Fátima Azarias Vale, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº. 6.282.263-5/SSPPR, do cargo de Assessora Legislativa da Câmara Municipal de Joaquim Távora.</p> <p>Art. 2º - Esta Resolução retroage a data de 05 de fevereiro de 2009 revogadas disposições em contrário.</p> <p>Joaquim Távora - Pr, 12 de maio de 2009.</p> <p>Benedito Azarias</p> <p>Presidente</p> <p>Reginaldo Pereira da Silva</p> <p>Secretário</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO</p> <p>ESTADO DO PARANÁ</p> <p>EXTRATO DE CONTRATO Nº 062/2009 - (PMRC)</p> <p>PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2009 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇO</p> <p>Objeto: Aquisição de suprimentos de informática diversos e contratação de empresa especializada para o fornecimento serviços de remanufatura de cartuchos para impressoras Desk-Jet e Laser-Jet para uso nas Secretarias e Departamentos desta Municipalidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p> <p>Contratada: THIAGO MARTINS DOS SANTOS - ME</p> <p>CNPJ/MF: 06.195.509/0001-13</p> <p>Valor: R\$ 4.964,00 (Quatro mil, novecentos e sessenta e quatro reais)</p> <p>Pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação de nota fiscal</p> <p>Vigência: 02 de abril de 2009 a 01 de abril de 2010.</p> <p>Assinatura: 02 de abril de 2009.</p> <p>Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA - PR</p> <p>PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2009</p> <p>EXTRATO DE CONTRATO</p> <p>DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 11 DE MAIO DE 2009.</p> <p>CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA</p> <p>CONTRATADA: CHERUBIM & CHERUBIM LTDA</p> <p>VALOR: R\$ 68.500,00 (SESSENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS)</p> <p>OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, ÓLEOS PARA HIDRÁULICOS, ÓLEOS PARA TRANSMISSÃO, GRAXAS, FLUIDOS, PROTETIVOS PARA PULVERIZAÇÃO DE CHASSIS, ÁGUA DESTILADA E FILTROS EM GERAL DESTINADOS A FROTA MUNICIPAL.</p>
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ</p> <p>PORTARIA nº. 128/2009.</p> <p>O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do § 2º do Artigo 5º da Lei Municipal nº. 200/05 de 07/07/05:</p> <p>RESOLVE:</p> <p>1 - CONCEDER Licença-Prêmio de 2 (dois) meses remunerada, ao servidor público municipal, portador de Cédula de Identidade RG nº. 3.032.741-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº. 362.736.359-00, lotado no Setor de Cultura e Esportes, Cargo de Professor, Sr. EDSON CRISTINO DE PAULA, iniciando em 01/05/09 a 29/06/09, conforme requerimento protocolado sob nº. 3594/09 em 20/02/09.</p> <p>II - Fica notória entre em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos retroativos a 01/05/09.</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUAÁ-PR</p>	<p>Atuar em ações de prevenção de doenças, proteção da saúde do trabalhador e do meio ambiente, orientar a população sobre a qualidade da água, localização de poços, fontes naturais e fossas sépticas, destino de lixo e objetos, e a criação de animais domésticos;</p> <p>Participar de ações com referência ao saneamento básico, visando as providências necessárias na solução dos problemas existentes;</p> <p>Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;</p> <p>Realizar outras tarefas correlatas ao cargo.</p>
<p>Contratada: FCV - Indústria Platinense de Extintores Ltda, CNPJ nº 03.913.904/0001-04, Rua Deputado José Afonso, nº 634, CEP: 86430-000, da Cidade de Santo Antônio da Platina - Pr.</p> <p>Valor: \$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais);</p> <p>Base legal: artigo 24, inciso II e IV da Lei nº 8.666/93</p> <p>Conselheiro Mairinck, 06 de maio de 2009.</p> <p>Juarez Léis Granemann Driessen</p> <p>Prefeito Municipal</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUAÁ-PR</p> <p>PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2009</p> <p>EXTRATO DE CONTRATO</p> <p>DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 11 DE MAIO DE 2009.</p> <p>CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA</p> <p>CONTRATADA: CHERUBIM & CHERUBIM LTDA</p> <p>VALOR: R\$ 68.500,00 (SESSENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS)</p> <p>OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, ÓLEOS PARA HIDRÁULICOS, ÓLEOS PARA TRANSMISSÃO, GRAXAS, FLUIDOS, PROTETIVOS PARA PULVERIZAÇÃO DE CHASSIS, ÁGUA DESTILADA E FILTROS EM GERAL DESTINADOS A FROTA MUNICIPAL.</p>	<p>Atuar em ações de prevenção de doenças, proteção da saúde do trabalhador e do meio ambiente, orientar a população sobre a qualidade da água, localização de poços, fontes naturais e fossas sépticas, destino de lixo e objetos, e a criação de animais domésticos;</p> <p>Participar de ações com referência ao saneamento básico, visando as providências necessárias na solução dos problemas existentes;</p> <p>Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;</p> <p>Realizar outras tarefas correlatas ao cargo.</p>